

EDITAL Nº 94/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020
PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo “**Menor Preço por Lote**”, tendo por finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO E UTI MÓVEL NEONATAL PARA REMOÇÕES PARA A REGIÃO METROPOLITANA, REGIÃO DA SERRA E OUTRAS CIDADES DO ESTADO**, conforme as necessidades do Contratante, **para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital. Em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de nº 79/2020, de 10 de fevereiro de 2020, receberá propostas em atendimento ao item deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 35/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto 137/2013, de 04 de outubro de 2013 e as demais regras deste Edital e as demais regras deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:**

HORÁRIO: 14h. DATA: 24.07.2020. LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivoti, sito a Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, Ivoti/RS.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Licitação visa receber propostas para a contratação de serviços de ambulância UTI móvel Adulto e UTI Móvel Neonatal para remoções para a Região Metropolitana, Serrana e outras cidades do Estado, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo VII.

1.2. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Hospital São José de Ivoti, sito à Avenida Presidente Lucena, nº 3598- Centro, em Ivoti ou outro local a ser indicado pelo Município, conforme necessidade de transporte.

1.3. As Equipes que realizarão os atendimentos/transportes deverão ser compostas por profissionais capacitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe, CRM e COREN.

1.4. A equipe deverá apresentar-se ao Hospital São José de Ivoti, quando solicitado para o atendimento no prazo máximo de 30(trinta) minutos após o chamado de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços. Quanto ao transporte a partir de outras localidades, o solicitante deverá ser comunicado, no momento da solicitação, o tempo que levará para a ambulância chegar ao local.

1.5. O Município pagará para esta licitação apenas a distância entre o Hospital São José de Ivoti e o local de destino do paciente ou vice-versa. As despesas de deslocamento entre a base da Contratada até o Hospital São José e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.

1.6. Todas as solicitações de remoção deverão **obrigatoriamente** ser solicitadas ao responsável designado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social. Fica **inválido** qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti

1.7 Os serviços deverão atender a todas as especificações e exigências referidas no Termo de Referência, constante do anexo VII.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser **apresentada fora dos envelopes**.

2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente externo do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4, exceto os referidos nas alíneas "b" a "b.3, sob pena de não abertura da proposta.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual;

a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

a.8) **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

a.9) **declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” do item anterior, deverá apresentar:

b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) Proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor total do lote, discriminando o valor do acionamento, valor por quilometro, unitário (acionamento+km) e total de cada item, em conformidade com as especificações do anexo II, relativo ao objeto descrito no anexo VII deste edital, observando a proporcionalidade entre o valor do item, tendo como parâmetro o orçamento do município;

c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a trinta (30) dias.

d) A contagem da quilometragem percorrida levará em consideração o item 3. do Termo de Referência.

5.2. Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor do lote superior ao orçado pelo município.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4. Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

6.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

6.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), entidade profissional competente;

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), entidade profissional competente;

c) Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico pelo serviço de enfermagem da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), entidade profissional competente;

d) atestado de capacidade técnica em nome da **Pessoa Jurídica** da licitante, que comprove que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.1.3, letras a, b, c, d, e, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o item 6.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na inabilitação do licitante.

6.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta

tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 e 3.5.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17. O disposto nos itens 8.15 a 8.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observado o que dispõe o item 8.19 deste edital.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.5 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

10.2. Os prazos estabelecidos no item “10.2” poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

11.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 137/2013 e neste edital.

11.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo I, bem como do Decretos Municipais nºs. 35/2020 e 137/2013.

11.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 11.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos,

convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

11.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

11.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e autorizado pela Secretaria Municipal da Administração.

11.7. Os órgão e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.6., 11.7. e 11.8. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, respeitando o Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de serviços prestados, contendo a hora de realização do chamado, a hora de chegada ao local de atendimento, bem como a saída do local e a chegada ao setor clínico onde o paciente foi encaminhado e a distância percorrida, com a aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, correndo a despesa pela Secretaria de Saúde e Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.2 - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/09 do INSS.

12.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado o preço total do lote, discriminando o valor do acionamento, valor por quilometro, unitário (acionamento+km) e total de cada item, em conformidade com as especificações do anexo II, relativo ao objeto descrito no anexo VII deste edital, observando a proporcionalidade entre o valor do item, tendo como parâmetro o orçamento do município;

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regradada pelo item “15” e Anexo IX.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no

valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada são as seguintes:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.

c) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

16. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

16.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

16.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no anexo IX, deste Edital.

16.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

16.5. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do anexo IX.

17. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. **Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

17.1.1. pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

17.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços.

17.2. Cancelamento:

17.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

17.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

17.2.1.2. o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

17.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

17.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

17.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

17.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

17.2.2.1. mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, reservado o direito da administração de pleitear as perdas e danos.

18. DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ivoti, setor de licitações, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, ou pelo telefone 51 - 3563.8800, no horário compreendido entre as 10:00h e 17:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização

de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, funcionário do município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.10. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

18.11. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

18.12. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública.

18.13. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

18.14. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I - Ata de Registro de Preços;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III- Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VII - Termo de Referência.

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX - Modelo de Pedido de Realinhamento de Preços

Ivoti, aos dez (10) dias do mês de julho de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital:

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO I -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ___/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. ___/2020

Aos..... dias do mês de ... de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, n°. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS - 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° _/2020, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em __/__/2020, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, para a contratação de serviços de ambulância UTI móvel Adulto e UTI Móvel Neonatal para remoções para a Região Metropolitana, Serrana e Outras Cidades do Estado, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei n°. 8.666/93, com alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 35/2020 e 137/2013 por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens abaixo discriminados da empresa:

Lote 1: AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico)

Lote	descrição	Qtd min	Qtd Max.	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(acionamento +km)	Total
1.1.	Remoção UTI adulta Ivoti até 25km	1 un	96 un				
1.2.	Remoção UTI Adulta Ivoti até 50 Km	1 un	96 un				
1.3	Remoção UTI Adulta Ivoti ate 75 Km	1 un	96 un				
1.4	Remoção UTI Adulta Ivoti a partir de 76Km	1un	96 un				
	Total do Lote 1						

Lote 2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NEONATAL (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico pediatra).

Lote	descrição	Qtd min	Qtd Max.	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(acionamento +km)	Total
2.1.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 25km	1 un	96 un				

2.2.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 50 Km	1 un	96 un				
2.3	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 75 Km	1 un	96 un				
2.4	Remoção UTI Pediátrica Ivoti a partir de 76Km	1 un	96 un				
	Total do Lote 2						

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos objetos acima é de: R\$ _____ (_____ reais).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo INPC ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivoti e encaminhamento à Comissão de Licitações, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

§2º. Em cada execução, o prazo de atendimento será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar o estabelecido na ordem de serviço, contados a partir do recebimento desta pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, respeitando o Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de serviços prestados, contendo a hora de realização do chamado, a hora de chegada ao local de atendimento, bem como a saída do local e a chegada ao setor clínico onde o paciente foi encaminhado e a distância percorrida, com a aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, correndo a despesa pela Secretaria de Saúde e Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/09 do INSS.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

As obrigações decorrentes do fornecimento de serviço constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE IVOTI e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§1º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

§2º. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas

as condições do Edital e o preço registrado.

§3º. Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria responsável do Município.

CLÁUSULA VII - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A equipe deverá apresentar-se ao Hospital São José de Ivoti, quando solicitado para o atendimento no prazo máximo de 30(trinta) minutos após o chamado de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços. Quanto ao transporte a partir de outras localidades, o solicitante deverá ser comunicado, no momento da solicitação, o tempo que levará para a ambulância chegar ao local.

O Município pagará apenas a distância entre o Hospital São José de Ivoti e o local de destino do paciente ou vice-versa. As despesas de deslocamento entre a base da Contratada até o Hospital São José e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.

Todas as solicitações de remoção deverão **obrigatoriamente** ser solicitadas ao responsável designado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social. Fica **inválido** qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

As obrigações da Contratada são as seguintes:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- c) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, _____ de __ de 2020.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por::

CPF:

Razão Social: **MUNICIPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: Pregão N°. ____/____,

Abertura __ de ____ de ____ às __

horas.

Proponente:

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para contratação de serviços de ambulância UTI móvel Adulto e UTI Móvel Neonatal para remoções para a Região Metropolitana, Serrana e Outras Cidades do Estado.

Lote 1: AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico)

Lote	Descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(aciona mento +km)	Total
1.1.	Remoção UTI adulta Ivoti até 25km	96 un				
1.2.	Remoção UTI Adulta Ivoti até 50 Km	96 un				
1.3	Remoção UTI Adulta Ivoti ate 75 Km	96 un				
1.4	Remoção UTI Adulta Ivoti a partir de 76Km	96 un				
	Total do Lote 1					

Lote 2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NEONATAL (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico pediatra).

Lote	Descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(aciona mento +km)	Total
2.1.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 25km	96 un				

2.2.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 50 Km	96 un				
2.3	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 75 Km	96 un				
2.4	Remoção UTI Pediátrica Ivoti a partir de 76Km	96 un				
	Total do Lote 2					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ____/____, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº..... sediada em....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VII- TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

Contratação de serviço de ambulância UTI Móvel Adulto e UTI Móvel Neonatal para remoções de pacientes do Hospital São José de Ivoti para as Regiões Metropolitana, Serrana e outras cidades do Estado. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Hospital São José de Ivoti sito à Avenida Presidente Lucena, nº 3.598 - Centro - Ivoti ou outro local a ser indicado pelo Município conforme necessidade de transporte.

As equipes que realizarão os atendimentos/transportes deverão ser compostas por profissionais capacitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe, ou seja, CREMERS e COREN/RS.

A empresa contratada deverá ser possuir registro no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Enfermagem.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A equipe deverá apresentar-se ao Hospital São José de Ivoti, quando solicitado para o atendimento, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** após o chamado de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados necessários para a prestação dos serviços. Quanto ao transporte a partir de outras localidades, o solicitante deverá ser comunicado, no momento da solicitação, o tempo que levará para a ambulância chegar ao local.

O Município pagará por este contrato apenas a distância entre o Hospital São José de Ivoti e o local de destino do paciente ou vice-versa. As despesas de deslocamento entre a base da CONTRATADA até o Hospital São José e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.

Todas as solicitações de remoção deverão, **obrigatoriamente**, ser solicitadas ao responsável designado pela Secretaria da Saúde. Fica **inválido** qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti.

Os transportes deverão ocorrer como segue abaixo:

2.1 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO (motorista + Técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico) - estimativa de viagens mensais.

Discriminação	Estimativa mínima de transportes mensais	Estimativa máxima de transportes mensais	Unid.

Ivoti X Cidades do RS	1	8	Viagem
-----------------------	---	---	--------

2.2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NEONATAL (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico pediatra) - estimativa de viagens mensais.

Discriminação	Estimativa mínima de transportes mensais	Estimativa máxima de transportes mensais	Unid.
Ivoti X Cidades do RS	1	8	Viagem

3 COMPOSIÇÃO DE VALORES

Os valores referentes a cada viagem deverão ser compostos por: valor fixo para acionamento do serviço + o valor por quilômetro rodado até o limite de 25 quilômetros, até o limite de 50 quilômetros, até o limite de 75 quilômetros, e a partir de 76 quilômetros a contar do ponto de partida da ambulância, que poderá ser o Hospital localizado em Ivoti ou o Hospital de outro Município quando a remoção se destinar para Ivoti ou outra municipalidade.

3.1 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico) - estimativa de custos.

Lote	Descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Total Unit.(acionamento +km)	Total
1.1.	Remoção UTI adulta Ivoti até 25km	96 un	R\$ 1.100,00	R\$ 18,00	R\$ 1.550,00	R\$ 148.800,00
1.2.	Remoção UTI Adulta Ivoti até 50 Km	96 un	R\$ 1.100,00	R\$ 15,00	R\$ 1.850,00	R\$ 177.600,00
1.3	Remoção UTI Adulta Ivoti ate 75 Km	96 un	R\$ 1.100,00	R\$ 14,00	R\$ 2.150,00	R\$ 206.400,00
1.4	Remoção UTI Adulta Ivoti a partir de 76Km	96 un	R\$ 1.100,00	R\$ 11,00	R\$ 1.936,00	R\$ 185.856,00
	Total do Lote 1					R\$ 718.656,00

3.2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NEONATAL (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico pediatra) - estimativa de custos.

Lote	Descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Total Unit.(acionamento +km)	Total
2.1.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 25km	96 un	R\$ 1.400,00	R\$ 18,00	R\$ 1.850,00	R\$ 177.600,00

2.2.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 50 Km	96 un	R\$ 1.400,00	R\$ 15,00	R\$ 2.150,00	R\$ 206.400,00
2.3	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 75 Km	96 um	R\$ 1.400,00	R\$ 14,00	R\$ 2.450,00	R\$ 235.200,00
2.4	Remoção UTI Pediátrica Ivoti a partir de 76Km	96 um	R\$ 1.400,00	R\$ 11,00	R\$ 2.236,00	R\$ 214.656,00
	Total do Lote 2					R\$ 833.856,00

4 JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviço de remoção para pacientes com ambulância tipo UTI Móvel e UTI Neonatal é necessária, tendo em vista o contrato firmado entre o Município de Ivoti e o Hospital São José, onde restou pactuado que tais serviços são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

O município dispõe de ambulância com capacidade para realização de remoções de baixa complexidade, portanto a contratação de empresa terceirizada para remoção de atendimentos de alta complexidade justifica-se.

5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser solicitada pelo responsável designado pela Secretaria da Saúde. Fica **inválido** qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti.

Deve ser apresentado relatório contendo a hora de realização do chamado, a hora de chegada ao local de atendimento, bem como a saída do local e a chegada ao setor clínico onde o paciente foi encaminhado.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de remoções realizadas no mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes a contratação. Os documentos deverão ser atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, respeitando o Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda.

7 PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação se dará pelo período de 12 meses, passível de prorrogação.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÕES."

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Pregão Presencial nº 34/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de ambulância UTI móvel Adulto e UTI Móvel Neonatal para remoções para a Região Metropolitana, Serrana e Outras Cidades do Estado, nas situações abaixo discriminadas:

Lote 1: AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTO (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico)

Lote	descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(aciona mento +km)	Total
1.1.	Remoção UTI adulta Ivoti até 25km					
1.2.	Remoção UTI Adulta Ivoti até 50 Km					
1.3	Remoção UTI Adulta Ivoti até 75 Km					
1.4	Remoção UTI Adulta Ivoti a partir de 76Km					
	Total do Lote 1					

Lote 2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NEONATAL (motorista + técnico de enfermagem ou enfermeiro (a) + médico pediatra).

Lote	descrição	Qtd	Valor fixo acionamento	Valor por Km	Unit.(aciona mento +km)	Total
2.1.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 25km					
2.2.	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até					

	50 Km					
2.3	Remoção UTI Pediátrica Ivoti até 75 Km					
2.4	Remoção UTI Pediátrica Ivoti a partir de 76Km					
	Total do Lote 2					

Parágrafo Primeiro - Os serviços de remoção serão realizados a partir do Hospital São José de Ivoti, sito à Avenida Presidente Lucena, nº 3598- Centro, em Ivoti ou outro local a ser indicado pelo Município, conforme necessidade de transporte.

Parágrafo Segundo - As Equipes que realizarão os atendimentos/transportes deverão ser compostas por profissionais capacitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe, CRM e COREN.

Parágrafo Terceiro - A equipe deverá apresentar-se ao Hospital São José de Ivoti, quando solicitado para o atendimento no prazo máximo de 30(trinta) minutos após o chamado de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços. Quanto ao transporte a partir de outras localidades, o solicitante deverá ser comunicado, no momento da solicitação, o tempo que levará para a ambulância chegar ao local.

Parágrafo Quarto - O Município pagará apenas a distância entre o Hospital São José de Ivoti e o local de destino do paciente ou vice-versa. As despesas de deslocamento entre a base da Contratada até o Hospital São José e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.

Parágrafo Quinto - Todas as solicitações de remoção deverão **obrigatoriamente** ser solicitadas ao responsável designado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social. Fica **inválido** qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão atender a todas as especificações e exigências referidas no Termo de Referência, constante do anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços, o objeto do presente Contrato, os valores conforme situações mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, respeitando o Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de serviços prestados, contendo a hora de realização do chamado, a hora de chegada ao local de atendimento, bem como a saída do local e a chegada ao setor clínico onde o paciente foi encaminhado e a distância percorrida, com a aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, correndo a despesa pela Secretaria de Saúde e Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/09 do INSS.

Parágrafo Segundo -O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo da prestação dos serviços será de ... () meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Compromete-se a **CONTRATADA** manter-se, durante todo o prazo do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como nas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- c) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A recusa injustificada da assinatura do contrato será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exige a contratada de responder por pernas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da prestação dos serviços, ficará ao cargo do Município, através do Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. Marcelo Bernardes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti /RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MARTIN CESAR KALKMANN

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

TESTEMUNHAS:

Ciente em /2020: : Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO IX

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 15, do Edital e Ata de Registro de Preços (Anexo I), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, Ivoti/RS.
4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços ao Setor de Licitações - Secretaria de Administração.
5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de realinhamento dos preços será calculado pelos praticados no mercado. Poderá acarretar pesquisa de preços, junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.
7. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

Assinatura do Representante Legal

(identificar assinatura)